



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipi@trt15.jus.br

NOTA TÉCNICA Nº 01/2026

Campinas/SP, 04 de junho de 2026.

ASSUNTO: Recomendação de instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas em razão de divergência jurisprudencial interna sobre a validade da adoção concomitante da jornada 12x36 e do banco de horas.

I – RELATÓRIO / OBJETO

Esta Nota Técnica foi elaborada pelo Centro de Inteligência (CI) deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, subsidiada pelos estudos técnicos do subgrupo de Sistema de Precedentes em conjunto com a Assessoria do gabinete do Vice-presidente Judicial, Desembargador Wilton Borba Canicoba, com o objetivo de subsidiar os órgãos e autoridades legitimadas legal e regimentalmente, na apreciação da conveniência e oportunidade de instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), nos termos dos arts. 976 a 987 do Código de Processo Civil combinados com o art. 260 do Regimento Interno deste Regional.

A questão jurídica objeto desta nota pode ser assim enunciada: *"É válida a adoção concomitante do regime de jornada 12x36 e do sistema de banco de horas quando prevista em norma coletiva ou acordo individual, ainda que não haja prestação habitual de horas extras? Em caso negativo, quais são as consequências jurídicas?"*

O mapeamento realizado nos acórdãos deste Regional revelou a existência de multiplicidade de processos com idêntica questão de direito e a ocorrência de decisões divergentes entre os órgãos fracionários, circunstância que, nos termos do art. 976, incisos I e II, do CPC, autoriza e recomenda a instauração do incidente.

A fixação de um padrão decisório vinculante atende aos princípios constitucionais da isonomia, da celeridade e da segurança jurídica (art. 5º, caput e LXXVIII, da CF/1988), bem como ao dever de uniformizar a jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente, inscrito no art. 926 do CPC.

A relevância institucional da missão é corroborada pela Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026 (Res. CNJ 325/2020) e pela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipi@trt15.jus.br

Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus (Res. CSJT 374/2023).

II – COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO EMISSOR

O Centro de Inteligência do Poder Judiciário (CIPJ) do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região atua estrategicamente para otimizar o tratamento de litígios no tribunal. Com base no ato normativo que o regulamenta, suas atribuições em relação ao tema englobam (RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 009/2025 - 24 de junho de 2025):

- **Tratamento de Demandas:** O órgão possui o objetivo primordial de identificar e propor um tratamento adequado para demandas que sejam estratégicas, repetitivas e de massa no âmbito do TRT-15.
- **Instauração de Incidentes:** Entre suas competências, está a de indicar processos e sugerir temas para a instauração de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs) e de Incidentes de Assunção de Competência (IACs), observando os termos do Código de Processo Civil.
- **Emissão de Notas Técnicas:** O CIPJ também atua emitindo notas técnicas que são vinculadas à gestão judiciária de demandas estruturais, repetitivas ou de massa, bem como de práticas abusivas, monitorando a adesão às suas recomendações no âmbito regional.

III – DEMONSTRAÇÃO DA MULTIPLICIDADE DE PROCESSOS

3.1 Mapeamento quantitativo

O levantamento realizado na base de acórdãos deste Tribunal identificou, por amostragem, o seguinte volume de processos em que a questão controvertida foi efetivamente discutida e decidida:

CÂMARA	Nº DE ACÓRDÃOS	PERÍODO	TESE ADOTADA
1ª Câmara	1	dez/2025	Corrente A (Invalida 12x36 e banco de horas)
2ª Câmara	2	abr/2025 – jan/2026	Corrente C (Acórdão 1) / Corrente B (Acórdão 2)
3ª Câmara	1	jul/2025	Corrente B (Invalida banco; mantém 12x36)
4ª Câmara	1	dez/2025	Corrente B (Invalida banco; mantém 12x36 no caso concreto)
5ª Câmara	1	dez/2025	Corrente A (Invalida 12x36 e banco de horas)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipi@trt15.jus.br

6ª Câmara	1	dez/2025		Corrente A - maioria (Invalida 12x36 e banco de horas)
7ª Câmara	2	dez/2025 jan/2026	–	Corrente C (Acórdão 1) / Corrente B (Acórdão 2)
8ª Câmara	2	dez/2025		Corrente A (Acórdão 1) / Corrente C (Acórdão 2)
9ª Câmara	2	nov/2025 dez/2025	–	Corrente A/C (Acórdão 1, bipartido - direito intertemporal) / Corrente C (Acórdão 2)
10ª Câmara	1	nov/2025		Corrente A (Invalida 12x36 e banco de horas)
11ª Câmara	2	out/2025 nov/2025	–	Corrente A (Invalida 12x36 e banco de horas)
TOTAL	16 acórdãos	out/2025 jan/2026	–	Três correntes identificadas; divergência interna nas 2ª, 7ª, 8ª e 9ª Câmaras.

3.2 Período de recorrência e tendência

A questão emerge de forma recorrente e concentrada no período compreendido entre outubro de 2025 e janeiro de 2026, com 16 acórdãos selecionados até a data de elaboração desta nota, provenientes de 11 Câmaras deste Regional. A densidade do mapeamento, que abrange a totalidade dos órgãos fracionários, à época do estudo, demonstra que a controvérsia não é episódica: ela perpassa, de modo sistemático, toda a estrutura decisória do Tribunal, na composição então vigente.

A tendência de crescimento desse tipo de litígio é estrutural, tendo em vista a ampla utilização da jornada 12x36 em setores como saúde, segurança pública e serviços essenciais. Sem a fixação de um padrão decisório vinculante, o volume de recursos tende a permanecer elevado, onerando desnecessariamente a pauta dos órgãos fracionários e do Tribunal Superior do Trabalho.

IV – DEMONSTRAÇÃO DA DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL INTERNA

A pesquisa nos acórdãos deste Regional identificou três correntes jurisprudenciais sobre a matéria, descritas e exemplificadas a seguir.

4.1 Síntese das correntes e julgados representativos

CORRENTE A – INVALIDAÇÃO TOTAL 1ª, 5ª,	CORRENTE B – POSIÇÃO INTERMEDIÁRIA 2ª (Ac. 2),	CORRENTE C – VALIDAÇÃO TOTAL 2ª (Ac.
-----------------------------------------------	-------------------------------------------------------	---------------------------------------------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipi@trt15.jus.br

6ª (maioria), 8ª (Ac. 1), 10ª e 11ª Câmaras	3ª, 4ª, 7ª (Ac. 2) e 9ª (Ac. 1 — parcialmente)	1), 7ª (Ac. 1), 8ª (Ac. 2) e 9ª (Ac. 2)
<p>A adoção concomitante do banco de horas e da jornada 12x36 é estruturalmente incompatível, pois o art. 59, §2º, da CLT limita o banco de horas a 10 horas diárias, ao passo que a escala 12x36 pressupõe 12 horas. A prestação habitual de horas extras agrava o quadro, expondo o trabalhador a cargas prejudiciais à saúde e à segurança. O art. 59-B da CLT não se aplica ao 12x36, que é escala de serviço excepcional, não sistema típico de compensação. Acórdão representativo: Proc. 0010380-96.2025.5.15.0088; 5ª Câmara; Des.a Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes — 15/12/2025.</p>	<p>O banco de horas é incompatível com a jornada 12x36, em razão do limite de 10 horas diárias previsto no art. 59, §2º, da CLT. O regime 12x36, contudo, é válido, ainda que previsto apenas em acordo individual (pós-Reforma Trabalhista, art. 59-A da CLT), sendo as horas irregularmente compensadas pagas como extraordinárias exclusivamente a partir da 12ª hora diária. Acórdão representativo: Proc. 0010829-54.2025.5.15.0088; 7ª Câmara (Acórdão 2); Des. Eder Sivers; 15/12/2025.</p>	<p>Após a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), o art. 59-B da CLT determina que a prestação habitual de horas extras não descaracteriza o acordo de compensação de jornada. O STF, no RE 1.476.596/MG, consolidou que a prática habitual de extras não invalida norma coletiva que autoriza o regime. A remuneração de horas extras tem caráter patrimonial disponível à negociação coletiva (Tema 1046). Acórdão representativo: Proc. 0010278-72.2024.5.15.0003; 7ª Câmara (Acórdão 1); Juiz Wellington Amadeu; 21/01/2026.</p>
<p><i>Consequência: horas extras devidas a partir da 8ª hora diária e 44ª semanal, afastada a aplicação do art. 59-B da CLT ao regime 12x36.</i></p>	<p><i>Consequência: banco de horas afastado; regime 12x36 preservado. Extras apenas acima da 12ª hora diária.</i></p>	<p><i>Consequência: ambos os regimes são mantidos. Extras somente acima da 12ª hora diária ou 44ª semanal.</i></p>

4.2 Outros julgados ilustrativos (Corrente A — Invalidação total)

Também adotam a Corrente A os seguintes acórdãos:

- Proc. 0012082-22.2023.5.15.0032 — 1ª Câmara — Des. Fábio Bueno de Aguiar — 11/12/2025 (unânime)
- Proc. 0011386-77.2024.5.15.0055 — 6ª Câmara — Des. André Augusto Ulpiano Rizzardo — 16/12/2025 (maioria)
- Proc. 0010643-32.2024.5.15.0002 — 8ª Câmara — Des.a Andrea Guelfi Cunha — 16/12/2025 (unânime)
- Proc. 0010504-20.2025.5.15.0140 — 10ª Câmara — Des. João Alberto Alves Machado — 27/11/2025 (unânime)
- Proc. 0010861-10.2024.5.15.0148 — 11ª Câmara — Juíza Laura Bittencourt Ferreira Rodrigues — 31/10/2025 (unânime)
- Proc. 0010945-69.2023.5.15.0043 — 11ª Câmara — Des. Luís Henrique Rafael — 19/11/2025 (unânime)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipi@trt15.jus.br

4.3 Outros julgados ilustrativos (Corrente B — Posição intermediária)

Adotam a Corrente B, no sentido de invalidade do banco de horas com manutenção do regime 12x36:

- Proc. 0010465-20.2025.5.15.0141 — 2ª Câmara — Des.a Susana Graciela Santiso — 27/01/2026 (maioria)
- Proc. 0010951-37.2023.5.15.0056 — 3ª Câmara — Juíza Marina de Siqueira Ferreira Zerbinatti — 21/07/2025 (unânime)
- Proc. 0011047-82.2024.5.15.0067 — 4ª Câmara — Juíza Cristiane Montenegro Rondelli — 05/12/2025 (unânime)

4.4 Outros julgados ilustrativos (Corrente C — Validação total)

Adotam a Corrente C, validando integralmente o banco de horas e o regime 12x36:

- Proc. 0010823-67.2024.5.15.0028 — 2ª Câmara — Des. Hélio Grasselli — 23/04/2025 (unânime)
- Proc. 0011748-57.2023.5.15.0009 — 8ª Câmara — Des. Claudinei Zapata Marques — 15/12/2025 (unânime)
- Proc. 0011499-56.2024.5.15.0079 — 9ª Câmara — Des.a Maria da Graça Bonança Barbosa — 25/11/2025 (unânime c/ ressalva)

4.5 Risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica

A coexistência das três correntes expõe litigantes a resultados radicalmente opostos para situações substancialmente idênticas: um trabalhador submetido ao regime 12x36 com banco de horas pode receber zero horas extras, ou extras a partir da 8ª hora diária, a depender unicamente da câmara a que seu processo foi distribuído. O quadro é ainda mais grave porque quatro câmaras (2ª, 7ª, 8ª e 9ª) proferiram acórdãos em sentidos opostos dentro de seus próprios órgãos fracionários, conforme a composição do julgamento, demonstrando que a questão não está pacificada sequer internamente.

Esse cenário contraria o dever de tratamento isonômico, viola a previsibilidade das relações jurídicas e preenche o segundo pressuposto do art. 976, inciso II, do CPC.

V – DELIMITAÇÃO DA QUESTÃO DE DIREITO

A questão de direito a ser submetida ao IRDR pode ser assim delimitada:

QUESTÃO CONTROVERTIDA: *É válida a adoção concomitante do regime de jornada 12x36 e do sistema de banco de horas quando prevista em norma coletiva ou acordo individual, ainda que não haja prestação habitual de horas extras? Em caso negativo, quais são as consequências jurídicas?*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipi@trt15.jus.br

Trata-se de questão unicamente de direito, pertinente à interpretação e à aplicação dos arts. 59-A, 59, §2º, e 59-B da CLT, do art. 7º, XIII e XVI, da CF/1988, e dos precedentes vinculantes do STF (Tema 1046; RE 1.476.596/MG; ADI 4842), não demandando análise casuística de fatos, o que satisfaz a exigência do art. 976, inciso I, do CPC.

A Súmula 444 do TST, que regulava a jornada 12x36, foi cancelada, e o TST ainda não uniformizou o tema no novo marco normativo inaugurado pela Lei 13.467/2017. A ausência de uniformização no Tribunal Superior reforça a necessidade de que este Regional promova, com urgência, a fixação de tese vinculante interna.

VI – AUSÊNCIA DE AFETAÇÃO EM TRIBUNAL SUPERIOR

Nos termos do art. 976, §4º, do CPC, o IRDR é incabível quando um dos Tribunais Superiores já tiver afetado recurso para definição de tese sobre a mesma questão de direito material ou processual.

A pesquisa realizada no painel de temas repetitivos do Tribunal Superior do Trabalho confirmou a inexistência de afetação específica sobre a validade da adoção concomitante do regime 12x36 e do banco de horas no marco normativo pós-Reforma Trabalhista. A Súmula 444 do TST, que tratava do tema sob a ordem jurídica anterior, foi cancelada sem substituição por tese vinculante equivalente.

Embora o STF tenha se pronunciado sobre temas correlatos, o Tema 1046 (RE 1.121.633), o RE 1.476.596/MG e a ADI 4842, nenhum desses precedentes firmou tese específica sobre a compatibilidade entre os dois regimes concomitantes. A aplicação desses precedentes é, ela própria, objeto da divergência aqui mapeada, o que reforça a necessidade de fixação de tese vinculante interna por este Regional.

VII – CONCLUSÃO / ENCAMINHAMENTO

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade do art. 976 do CPC, efetiva repetição de processos com idêntica questão de direito (16 acórdãos de 11 Câmaras) e risco concreto de ofensa à isonomia e à segurança jurídica (três correntes divergentes, com contradições internas nas próprias câmaras), propõe-se o encaminhamento da presente nota técnica aos desembargadores e desembargadoras deste Regional, para que avaliem a conveniência e a oportunidade da instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ou de qualquer outro instrumento de formação de precedente qualificado, sobre o tema delineado neste estudo, nos termos dos arts. 976 e 977 do CPC e 260 do Regimento Interno do TRT15.

A presente Nota Técnica tem por base os dados coletados e sistematizados no **Relatório de Pesquisa de Jurisprudência sobre Jornada**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipi@trt15.jus.br

12x36 e Banco de Horas, elaborado pelo subgrupo de Sistema de Precedentes em conjunto com a Assessoria do gabinete do Vice-presidente Judicial, cujos resultados subsidiaram integralmente o mapeamento quantitativo e a análise das correntes jurisprudenciais constantes das seções III e IV deste documento. Uma cópia integral do referido relatório acompanha a presente Nota Técnica na condição de **peça de instrução**, constituindo parte integrante do conjunto documental ora submetido à apreciação das autoridades e órgãos legitimados à instauração do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas.

**CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
GRUPO OPERACIONAL**



SUBGRUPO DE SISTEMA DE PRECEDENTES



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipi@trt15.jus.br

RELATÓRIO ANALÍTICO DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

Validade da jornada 12x36 em face da adoção concomitante do sistema de banco de horas e da prestação habitual de horas extras

Data de elaboração: 09 de abril de 2026

Processos analisados: 16 acórdãos

Câmaras contempladas: 1ª a 11ª Câmaras do TRT da 15ª Região

FICHA TÉCNICA DO RELATÓRIO	
Tema Jurídico Central	Validade da jornada 12x36 em face da adoção concomitante do sistema de banco de horas e da prestação habitual de horas extras.
Paradigmas de Confronto	Arts. 59-A e 59-B da CLT (Lei 13.467/2017); art. 59, §2º, da CLT; art. 60 da CLT; art. 7º, XIII e XVI, da CF/1988; Súmula 444 do TST; Tema 1046 STF (RE 1.121.633); RE 1.476.596/MG; ADI 4842/STF.
Objeto de Análise	Cotejo de 16 acórdãos proferidos pelas 11 Câmaras do TRT da 15ª Região, com o objetivo de mapear convergências e divergências sobre os efeitos jurídicos da adoção simultânea da jornada 12x36 e do banco de horas, e da prestação habitual de horas extras sobre a validade desse regime especial de trabalho.
Apontamento Conclusivo	Divergência profunda e irreconciliável entre as Câmaras: a maioria (1ª, 5ª, 6ª, 8ª [parcial], 10ª e 11ª) invalida o regime 12x36 e o banco de horas, deferindo extras a partir da 8ª hora diária; uma corrente intermediária (2ª [parcial], 3ª, 4ª e 7ª [parcial]) mantém a validade do regime 12x36 mas rejeita o banco de horas; e uma corrente minoritária (2ª, 7ª, 8ª [parcial] e 9ª [parcial]) valida ambos os regimes. Há divergência interna nas próprias 2ª, 7ª, 8ª e 9ª Câmaras. Cabível a instauração de IRDR.



1. MAPEAMENTO ANALÍTICO POR CÂMARA

1.1. 1ª Câmara — Processo nº 0012082-22.2023.5.15.0032

- **Relator(a):** Des. Fábio Bueno de Aguiar
- **Data do julgamento:** 11/12/2025
- **Votação:** Unânime
- **Tese adotada:** Invalida o regime 12x36 e o banco de horas. A adoção concomitante dos dois sistemas, aliada à prestação habitual de horas extras e à ausência de extrato individualizado do banco de horas (sem créditos e débitos discriminados), torna inviável a aferição da regularidade da compensação e impede o trabalhador de exercer controle sobre seu saldo. Horas extras devidas a partir da 8ª hora diária e 44ª semanal.
- **Fundamentos principais:** Incompatibilidade entre banco de horas e a jornada 12x36; ausência de extrato individualizado frustra o direito de controle do trabalhador; prestação habitual de extras descaracteriza o regime especial.

1.2. 2ª Câmara — Processo nº 0010823-67.2024.5.15.0028 (Acórdão 1)

- **Relator(a):** Des. Hélio Grasselli
- **Data do julgamento:** 23/04/2025
- **Votação:** Unânime
- **Tese adotada:** Valida o regime 12x36 e o banco de horas. Não restou comprovada a prestação habitual de horas extras capaz de invalidar a escala especial. O sobrelabor apurado em determinados dias foi regularmente lançado a crédito no banco de horas, conforme previsão em acordo coletivo.
- **Fundamentos principais:** Súmula 444 do TST; acordo coletivo prevê expressamente o regime 12x36 e o banco de horas; prova documental demonstra a observância do sistema de compensação; art. 611-A, XIII, da CLT (prevalência do negociado sobre o legislado).

1.3. 2ª Câmara — Processo nº 0010465-20.2025.5.15.0141 (Acórdão 2)

- **Relator(a):** Des.a Susana Graciela Santiso
- **Data do julgamento:** 27/01/2026
- **Votação:** Maioria — vencido o Des. José Otávio de Souza Ferreira
- **Tese adotada (maioria):** Invalida o banco de horas, por notória incompatibilidade com a jornada 12x36. O art. 59, §2º, da CLT limita a compensação via banco de horas a 10 horas diárias, condição inconciliável com a jornada de 12 horas da escala especial. O regime 12x36, contudo, é mantido, sendo as horas irregularmente compensadas pagas como extraordinárias.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipi@trt15.jus.br

- **Tese do voto vencido:** É possível a adoção simultânea da jornada 12x36 e do banco de horas, desde que regularmente previstos em norma ou lei; no caso, lei complementar municipal autorizava ambos os regimes.
- **Fundamentos principais:** Art. 59, §2º, da CLT (limite de 10h para banco de horas); incompatibilidade estrutural entre os dois regimes
-

1.4. 3ª Câmara — Processo nº 0010951-37.2023.5.15.0056

- **Relator(a):** Juíza Marina de Siqueira Ferreira Zerbinatti
- **Data do julgamento:** 21/07/2025
- **Votação:** Unânime
- **Tese adotada:** O banco de horas é incompatível com a jornada 12x36. O regime 12x36, porém, não é desnaturado pela extrapolação da 12ª hora diária, que resulta em condenação ao pagamento de horas extras apenas a partir da 12ª diária. O contrato de trabalho individual (art. 59-A da CLT, pós-Reforma) é suficiente para validar formalmente o regime 12x36.
- **Fundamentos principais:** Art. 59-A e parágrafo único da CLT; incompatibilidade entre banco de horas e 12x36; diferenças de horas extras verificadas nos espelhos de ponto (extras lançadas e não pagas):

1.5. 4ª Câmara — Processo nº 0011047-82.2024.5.15.0067

- **Relator(a):** Juíza Cristiane Montenegro Rondelli
- **Data do julgamento:** 05/12/2025
- **Votação:** Unânime
- **Tese adotada:** Conforme o entendimento prevalecente na 4ª Câmara, a jornada 12x36 é uma escala especial e não comporta a adoção concomitante de banco de horas, trabalho em local insalubre sem autorização, extrapolação acima de 12 horas ou trabalho habitual em folgas acima do permitido. No caso concreto, as situações apuradas, labor em três folgas ao mês (quantidade não considerada habitual) e extrapolação de minutos, não atingiram o grau necessário para descaracterizar o regime.
- **Fundamentos principais:** Art. 59-A da CLT; entendimento consolidado da 4ª Câmara sobre os requisitos materiais do 12x36; o art. 59-B e a Súmula 85, III e IV, do TST são inaplicáveis ao 12x36 (escala excepcional, não compensação típica); Tema 1046 STF (validação de norma coletiva que prevê o regime).

1.6. 5ª Câmara — Processo nº 0010380-96.2025.5.15.0088

- **Relator(a):** Des.a Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes
- **Data do julgamento:** 15/12/2025
- **Votação:** Unânime
- **Tese adotada:** Invalida o banco de horas e o regime 12x36. A adoção concomitante do banco de horas com a escala 12x36 é totalmente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipi@trt15.jus.br

incompatível, pois poderia sujeitar o trabalhador a cargas horárias absurdamente excessivas. Adicionalmente, o labor ocorria em condições insalubres, e o banco de horas em atividade insalubre, ainda que previsto em norma coletiva, exige autorização prévia da autoridade competente (art. 60 da CLT), não juntada aos autos. A prestação habitual de horas extras invalida o regime especial. Horas extras devidas a partir da 8ª diária.

- **Fundamentos principais:** Incompatibilidade estrutural entre banco de horas e 12x36; art. 60 da CLT (atividade insalubre); Súmula 85, VI, do TST; prestação habitual de extras invalida o 12x36; art. 59-B inaplicável ao 12x36.

1.7. 6ª Câmara — Processo nº 0011386-77.2024.5.15.0055

- **Relator(a):** Des. André Augusto Ulpiano Rizzardo
- **Data do julgamento:** 16/12/2025
- **Votação:** Maioria — vencido o Des. Renato Henry Sant'Anna
- **Tese adotada (maioria):** Invalida banco de horas e regime 12x36. O acúmulo contumaz de horas trabalhadas em uma jornada já extensa representa notório prejuízo ao equilíbrio orgânico, à saúde e à segurança do trabalhador, violando o preceito constitucional de redução dos riscos inerentes ao trabalho. O art. 59-B da CLT não se aplica ao 12x36, que é escala de serviço excepcional, e não compensação típica de jornada. Os espelhos de ponto, sem extrato individualizado de créditos e débitos, são insuficientes para validar o banco. Horas extras da 8ª diária.
- **Tese do voto vencido:** Validade da Jornada 12X36, por força do art. 59-B da CLT.
- **Fundamentos principais:** Incompatibilidade dos dois sistemas; art. 59-B inaplicável ao 12x36; insuficiência dos espelhos de ponto para comprovar a validade do banco de horas.

1.8. 7ª Câmara — Processo nº 0010278-72.2024.5.15.0003 (Acórdão 1)

- **Relator(a):** Juiz Wellington Amadeu
- **Data do julgamento:** 21/01/2026
- **Votação:** Unânime
- **Tese adotada:** Valida o regime 12x36. A partir da vigência da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), o art. 59-B da CLT é expresso ao determinar que a prestação habitual de horas extras não descaracteriza o acordo de compensação. O STF, no RE 1.476.596, por unanimidade, decidiu que a prática habitual de extras não invalida a norma coletiva que autoriza o regime de trabalho. A ADI 5994 validou o 12x36 inclusive por acordo individual. A jurisprudência até então prevalecente no TST não pode se sobrepor a precedentes vinculantes do STF.
- **Fundamentos principais:** Art. 59-A e 59-B da CLT; RE 1.476.596/STF; ADI 5994/STF; Tema 1046 STF; descumprimento de cláusula de norma coletiva não implica, por si só, na invalidade do instrumento normativo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipi@trt15.jus.br

1.9. 7ª Câmara — Processo nº 0010829-54.2025.5.15.0088 (Acórdão 2)

- **Relator(a):** Des. Eder Sivers
- **Data do julgamento:** 15/12/2025
- **Votação:** Unânime
- **Tese adotada:** O banco de horas é incompatível com a jornada 12x36 (art. 59, §2º, da CLT limita a jornada a 10h para fins de compensação via banco). Contudo, a desconsideração da validade do 12x36 previsto em norma coletiva afronta o Tema 1046 STF, de observância obrigatória. A própria norma coletiva não previu sanção de invalidade para a inobservância dos limites. Assim, o banco de horas é afastado, mas o 12x36 é mantido. Horas extras devidas apenas acima da 12ª hora diária ou 44ª semanal.
- **Fundamentos principais:** Art. 59, §2º, da CLT (limite de 10h para banco); Tema 1046 STF; art. 59-B da CLT; ADI 4842/STF.

1.10. 8ª Câmara — Processo nº 0010643-32.2024.5.15.0002 (Acórdão 1)

- **Relator(a):** Des.a Andrea Guelfi Cunha
- **Data do julgamento:** 16/12/2025
- **Votação:** Unânime
- **Tese adotada:** Invalida banco de horas e regime 12x36. O empregador não pode lançar mão de dois sistemas de compensação simultaneamente. A jornada diária praticada ultrapassava habitualmente 10 horas (e frequentemente 12 horas), não observando o limite do art. 59, §2º, da CLT e os limites constitucionais (art. 7º, XIII, da CF). O art. 611-A, I, da CLT exige que os pactos sobre jornada observem os limites constitucionais. Horas extras devidas a partir da 8ª diária. O art. 59-B aplica-se apenas para limitar a repetição do pagamento das horas que não ultrapassem a duração máxima semanal.
- **Fundamentos principais:** Art. 59, §2º, da CLT; art. 611-A, I, da CLT; incompatibilidade estrutural dos dois sistemas; art. 59-B aplicável para limitar repetição de pagamento; inaplicabilidade da Súmula 85 (banco de horas irregular).

1.11. 8ª Câmara — Processo nº 0011748-57.2023.5.15.0009 (Acórdão 2)

- **Relator(a):** Des. Claudinei Zapata Marques
- **Data do julgamento:** 15/12/2025
- **Votação:** Unânime
- **Tese adotada:** Valida o regime 12x36. A prestação habitual de horas extras não invalida a escala 12x36 quando autorizada por norma coletiva. O art. 59-B da CLT é expresso ao determinar que extras habituais não descaracterizam o acordo de compensação. A jurisprudência recente do TST confirma a validade da adoção concomitante do banco de horas com outros sistemas de compensação/prorrogação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipi@trt15.jus.br

- **Fundamentos principais:** art. 59-B da CLT; precedentes do TST validando cumulação de sistemas.

1.12. 9ª Câmara — Processo nº 0011108-65.2021.5.15.0028 (Acórdão 1)

- **Relator(a):** Juiz Mauricio de Almeida
- **Data do julgamento:** 18/12/2025
- **Votação:** Unânime
- **Tese adotada:** Decisão com marco temporal: (a) período anterior à Lei 13.467/2017 (10/08/2016 a 10/11/2017): invalida o regime 12x36 e o banco de horas, pois a atividade insalubre exigia autorização prévia do MTE (art. 60 da CLT, sem exceção na norma coletiva), requisito não atendido; (b) período posterior a 11/11/2017: valida ambos os regimes, pois o art. 60, parágrafo único, da CLT dispensou a exigência para o 12x36, as normas coletivas foram observadas e os créditos no banco de horas referiam-se apenas a minutos residuais, abaixo do limiar capaz de invalidar o regime.
- **Fundamentos principais:** Art. 60, caput e parágrafo único, da CLT; art. 611-A, XIII, da CLT; Tema 23 do Pleno do TST (aplicação imediata da Lei 13.467/2017); Tema 1046 STF; incompatibilidade, a princípio, entre banco de horas e 12x36, mitigada pela mera extrapolação de minutos residuais; Súmula 85, III, IV e V, do TST (inaplicável à escala especial).

1.13. 9ª Câmara — Processo nº 0011499-56.2024.5.15.0079 (Acórdão 2)

- **Relator(a):** Des.a Maria da Graça Bonança Barbosa
- **Data do julgamento:** 25/11/2025
- **Votação:** Unânime, com ressalva de entendimento pessoal da Juíza Camila Ceroni Scarabelli
- **Tese adotada:** Valida o regime 12x36 e o banco de horas. A lei complementar municipal n. 114/2011 autoriza expressamente ambos os institutos. O art. 59-B da CLT determina que a prestação habitual de extras não descaracteriza o banco de horas. As horas extras eram corretamente registradas e pagas.
- **Ressalva de membro:** A Juíza Camila Ceroni Scarabelli registrou seguir a jurisprudência do TST no sentido da impossibilidade de cumulação da escala 12x36 com o banco de horas, porquanto naquela há o labor por mais de duas horas extras diárias.
- **Fundamentos principais:** Lei Complementar Municipal n. 114/2011 (autoriza banco de horas e 12x36); art. 59-B da CLT; cartões de ponto válidos; horas extras registradas e pagas.

1.14. 10ª Câmara — Processo nº 0010504-20.2025.5.15.0140

- **Relator(a):** Des. João Alberto Alves Machado
- **Data do julgamento:** 27/11/2025



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipi@trt15.jus.br

- **Votação:** Unânime
- **Tese adotada:** Invalida o banco de horas e descaracteriza a jornada 12x36. O banco de horas exige limitação a 10 horas diárias (art. 59, §2º, da CLT), o que é estruturalmente incompatível com a escala de 12 horas. Adicionalmente, a prova documental demonstrou extrapolação da 12ª hora e labor em dias de folga, desnaturando por completo o regime especial. O parágrafo único do art. 59-B preserva o regime compensatório apenas quando as extras se mantêm dentro do limite legal, não autoriza o descumprimento do teto de 12 horas nem a utilização simultânea do banco de horas. Horas extras devidas a partir da 8ª diária.
- **Fundamentos principais:** Art. 59, §2º, da CLT (limite 10h); art. 59-B da CLT (interpretação restritiva); incompatibilidade estrutural; extrapolação da 12ª hora e labor em folgas como causas autônomas de descaracterização.

1.15. 11ª Câmara — Processo nº 0010861-10.2024.5.15.0148 (Acórdão 1)

- **Relator(a):** Juíza Laura Bittencourt Ferreira Rodrigues
- **Data do julgamento:** 31/10/2025
- **Votação:** Unânime
- **Tese adotada:** Invalida o regime 12x36. A validade da jornada 12x36 está vinculada à observância estrita de seus termos — sem extrapolação além da 12ª hora e com fruição correta do descanso de 36 horas. Norma coletiva que autoriza o labor em folgas, a cumulação com banco de horas e a prestação habitual de horas extras que excedem a própria escala viola direitos indisponíveis sedimentados no art. 7º, XIII e XVI, da CF, extrapolando os limites do Tema 1046 STF. Extras devidas a partir da 8ª hora diária.
- **Fundamentos principais:** Art. 7º, XIII e XVI, da CF (limites constitucionais como direitos indisponíveis); Súmula 444 do TST (validade condicionada à observância estrita); Tema 1046 STF (com ressalva dos direitos absolutamente indisponíveis); invalidade do banco de horas.

1.16. 11ª Câmara — Processo nº 0010945-69.2023.5.15.0043 (Acórdão 2)

- **Relator(a):** Des. Luís Henrique Rafael
- **Data do julgamento:** 19/11/2025
- **Votação:** Unânime
- **Tese adotada:** Invalida o regime 12x36 e o banco de horas. A concomitância dos regimes de compensação e prorrogação de jornada descaracteriza o sistema 12x36. O art. 59-B da CLT não se aplica ao 12x36, que é escala de serviço excepcional — e não sistema típico de compensação. Horas extras devidas a partir da 8ª diária; contudo, como o valor da hora ordinária já foi remunerado, cabe apenas o adicional extraordinário até a 12ª hora laborada.
- **Fundamentos principais:** Incompatibilidade entre banco de horas e 12x36; art. 59-B inaplicável ao 12x36 (escala excepcional); prestação habitual de extras invalida o regime; precedentes do TST (AIRR-789-54.2020.5.06.0018).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipi@trt15.jus.br

2. MATRIZ DE DIVERGÊNCIA E CONVERGÊNCIA

Câmara	Processo	Tese Adotada (síntese)	Votação
1ª Câmara	0012082-22.2023. 5.15.0032	Invalida 12x36 e banco de horas (adoção simultânea + ausência de extrato individualizado). Extras da 8ª diária.	Unânime
2ª Câmara (Acórdão 1)	0010823-67.2024. 5.15.0028	Valida 12x36 e banco de horas. Habitualidade de horas extras não comprovada nos autos. Banco de horas amparado em norma coletiva.	Unânime
2ª Câmara (Acórdão 2)	0010465-20.2025. 5.15.0141	Incompatibilidade estrutural entre banco de horas (limite 10h/dia, art. 59, §2º) e jornada 12x36. Banco inválido; 12x36 mantido. Voto vencido: valida ambos os regimes.	Maioria
3ª Câmara	0010951-37.2023. 5.15.0056	Banco de horas incompatível com 12x36. Regime 12x36 mantido válido. Extras devidas apenas a partir da 12ª hora diária (não há desnaturação do regime pela extrapolação da 12ª hora isolada).	Unânime
4ª Câmara	0011047-82.2024. 5.15.0067	12x36 incompatível com banco de horas (entendimento prevalecente). No caso concreto, as situações verificadas não configuraram desvirtuamento suficiente para invalidação (folgas em número não habitual; extrapolação mínima).	Unânime
5ª Câmara	0010380-96.2025. 5.15.0088	Invalida banco de horas (incompatibilidade estrutural + atividade insalubre sem autorização MTE, art. 60 CLT) e o regime 12x36 (prestação habitual de horas extras). Extras da 8ª diária.	Unânime
6ª Câmara	0011386-77.2024. 5.15.0055	Invalida banco de horas e 12x36. Acúmulo contumaz de horas em jornada já extensa viola saúde do trabalhador. Art. 59-B não se aplica ao 12x36. Espelhos de ponto insuficientes. Extras da 8ª diária. Voto vencido: aplicar art. 59-B.	Maioria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipj@trt15.jus.br

7ª Câmara (Acórdão 1)	0010278-72.2024. 5.15.0003	Valida 12x36. Pós-Reforma Trabalhista, o art. 59-B e o RE 1.476.596/STF impedem a invalidação do regime por prestação habitual de extras. ADI 5994: 12x36 constitucional.	Unânime
7ª Câmara (Acórdão 2)	0010829-54.2025. 5.15.0088	Banco de horas incompatível com 12x36 (art. 59, §2º). Mas o Tema 1046 STF e o art. 59-B impedem a invalidação do próprio 12x36. Extras devidas apenas acima da 12ª hora diária ou 44ª semanal.	Unânime
8ª Câmara (Acórdão 1)	0010643-32.2024. 5.15.0002	Invalida banco de horas e 12x36. Uso simultâneo de dois sistemas compensatórios é vedado. Extrapolação habitual das 10h diárias não observa limites constitucionais. Art. 59-B aplicável apenas para limitar repetição do pagamento. Extras da 8ª diária.	Unânime
8ª Câmara (Acórdão 2)	0011748-57.2023. 5.15.0009	Valida 12x36 quando previsto em norma coletiva (Tema 1046 STF e RE 1.476.596). Art. 59-B: extras habituais não descaracterizam compensação. Banco de horas: TST admite cumulação com outros sistemas.	Unânime
9ª Câmara (Acórdão 1)	0011108-65.2021. 5.15.0028	Período pré-Lei 13.467/2017: invalida 12x36 e banco (atividade insalubre sem autorização MTE, art. 60). Período pós-reforma em 2017: valida ambos, pois minutos residuais no banco não invalidam o regime e normas coletivas foram observadas.	Unânime
9ª Câmara (Acórdão 2)	0011499-56.2024. 5.15.0079	Valida 12x36 e banco de horas (lei complementar municipal). Art. 59-B: extras habituais não descaracterizam. Ressalva de um membro: seguiria TST pela impossibilidade de cumulação.	Unânime c/ ressalva
10ª Câmara	0010504-20.2025. 5.15.0140	Invalida banco de horas (art. 59, §2º CLT: limite 10h incompatível com 12x36) e descaracteriza o regime 12x36 (extrapolação da 12ª hora e labor em folgas). Art. 59-B não autoriza descumprimento do limite de 12h. Extras da 8ª diária.	Unânime
11ª Câmara (Acórdão 1)	0010861-10.2024. 5.15.0148	Invalida 12x36. Validade condicional à observância estrita (sem extrapolação além da 12ª e fruição do descanso de 36h). Norma coletiva que autoriza labor em folgas, banco de horas e extras viola	Unânime



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipi@trt15.jus.br

		direitos indisponíveis (art. 7º, XIII e XVI, CF). Tema 1046 tem limites. Extras da 8ª diária.	
11ª Câmara (Acórdão 2)	0010945-69.2023.5.15.0043	Invalida 12x36 e banco de horas. Concomitância descaracteriza o sistema. Art. 59-B não se aplica ao 12x36 (escala excepcional, não compensação típica). Extras da 8ª diária (apenas adicional até a 12ª hora).	Unânime

2.1. Análise do Ponto Central de Discrepância

CORRENTE A — Invalida o regime 12x36	CORRENTE B — Mantém a validade do regime 12x36
Fundamento nuclear: a adoção concomitante de banco de horas e jornada 12x36 é estruturalmente incompatível, pois o art. 59, §2º, da CLT limita o banco de horas a 10 horas diárias, ao passo que a escala 12x36 pressupõe 12 horas. A adição de extras habituais agrava o quadro, expondo o trabalhador a cargas horárias prejudiciais à saúde e segurança.	Fundamento nuclear: após a Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), o art. 59-B da CLT é expresso ao determinar que a prestação habitual de horas extras não descaracteriza o acordo de compensação de jornada. O julgamento do RE 1.476.596/MG pelo STF consolidou que a prática habitual de extras não invalida a norma coletiva que autoriza o regime.
Câmaras: 1ª, 5ª, 6ª (maioria), 8ª (Acórdão 1), 10ª, 11ª.	Câmaras (validação total): 2ª (Acórdão 1), 7ª (Acórdão 1), 8ª (Acórdão 2), 9ª (Acórdão 2). Câmaras (posição intermediária — invalida banco, mantém 12x36): 2ª (Acórdão 2), 3ª, 4ª, 7ª (Acórdão 2), 9ª (Acórdão 1-parcialmente).
Consequência: horas extras devidas a partir da 8ª hora diária e 44ª semanal, de forma não cumulativa, afastada a aplicação do art. 59-B da CLT ao regime 12x36 (escala especial, não sistema típico de compensação).	Consequência (validação total): o regime 12x36 é mantido, sendo devidas extras apenas acima da 12ª hora diária ou 44ª semanal. Consequência (posição intermediária): banco de horas invalidado, mas extras somente da 12ª hora (regime 12x36 preservado).
Argumento constitucional: a validade do 12x36 está condicionada à observância estrita de seus termos (art. 7º, XIII e XVI, CF). A norma coletiva que autoriza a cumulação com banco de horas viola direitos indisponíveis, extrapolando os limites do Tema 1046 STF.	Argumento constitucional: o Tema 1046 STF determina que acordos e convenções coletivas que pactuam afastamentos de direitos trabalhistas são constitucionais, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis. A remuneração de horas extras tem caráter estritamente patrimonial, dentro da margem de negociação coletiva.



2.2. Natureza e Gravidade da Divergência

A divergência mapeada neste relatório não constitui simples variação de grau ou dosimetria: trata-se de distinção interpretativa estrutural, incidente sobre a própria questão da validade ou invalidade de um regime de trabalho adotado em larga escala em setores como saúde, segurança e serviços essenciais.

Identificam-se três correntes distintas convivendo simultaneamente no âmbito do TRT da 15ª Região:

- Corrente A (invalidação total — 1ª, 5ª, 6ª, 8ª(Acórdão 1), 10ª e 11ª Câmaras): invalida tanto o banco de horas quanto o regime 12x36, impondo horas extras a partir da 8ª hora diária. Trata o 12x36 como escala excepcional que não comporta o art. 59-B da CLT nem a cumulação com banco de horas.
- Corrente B (posição intermediária — 2ª(Acórdão 2), 3ª, 4ª, 7ª(Acórdão 2) e 9ª(Acórdão 1- parcialmente): reconhece a incompatibilidade do banco de horas com o 12x36, mas preserva a validade deste último, fixando horas extras apenas acima da 12ª hora diária (ou, no caso da 4ª Câmara, afasta a descaracterização no caso concreto).
- Corrente C (validação total — 2ª(Acórdão 1), 7ª(Acórdão 1), 8ª(Acórdão 2) e 9ª(Acórdão 2)): valida tanto o banco de horas quanto o 12x36, amparada no Tema 1046 STF, no RE 1.476.596/MG e no art. 59-B da CLT.

A divergência é agravada pela existência de decisões contraditórias dentro de um mesmo órgão fracionário: a 2ª Câmara, a 7ª Câmara, a 8ª Câmara e a 9ª Câmara proferiram acórdãos em sentidos opostos, conforme a composição do julgamento. Isso demonstra que a questão não está pacificada sequer internamente em cada câmara, inviabilizando a previsibilidade jurídica e violando o princípio da isonomia.

Do ponto de vista do trabalhador, a consequência prática é grave: um empregado que exerce as mesmas funções, na mesma empresa, sob idêntico regime de trabalho, pode receber tratamento inteiramente distinto dependendo da câmara que julgar seu processo, variando de zero horas extras, à extras contadas a partir da 8ª hora diária. Essa insegurança jurídica afeta empregadores e empregados e torna imprevisível a mensuração dos passivos trabalhistas.

3. CONCLUSÃO INSTITUCIONAL

3.1. Grau de Insegurança Jurídica

O grau de insegurança jurídica é máximo. Há divergência real, atual e reiterada entre as Câmaras deste Tribunal sobre uma mesma questão de direito, com impacto direto sobre o resultado dos processos e sobre o planejamento de relações de trabalho em setores inteiros da economia regional. As condições exigidas para a instauração de incidente de uniformização estão integralmente configuradas, tanto sob o aspecto qualitativo (divergência de interpretação sobre o mesmo dispositivo legal) quanto sob o aspecto quantitativo (16 acórdãos de 11 Câmaras, com três correntes identificáveis e divergência interna nas próprias Câmaras).

3.2. Cabimento de IRDR



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CENTRO DE INTELIGÊNCIA
cipi@trt15.jus.br

Está plenamente configurado o cabimento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), nos termos dos arts. 976 e seguintes do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho (art. 15 do CPC). Os pressupostos estão preenchidos: (a) efetiva repetição de processos sobre controvérsia de direito material idêntica; (b) risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica; (c) ausência de tese vinculante do TST que resolva a controvérsia de forma específica para o 12x36 pós-Reforma (a Súmula 444 foi cancelada e o TST ainda não uniformizou o tema no novo marco normativo).

Cabe, igualmente, considerar a instauração de IRDR perante a SUJ, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, dada a profundidade e a repercussão da divergência identificada.

3.3. Recomendação Conclusiva

Recomenda-se a instauração do IRDR para fixação de tese vinculante sobre a seguinte questão jurídica:

É válida a adoção concomitante do regime de jornada 12x36 e do sistema de banco de horas quando prevista em norma coletiva ou acordo individual, ainda que não haja prestação habitual de horas extras? Em caso negativo, quais são as consequências jurídicas?

A fixação de tese vinculante sobre essa questão é medida urgente e indispensável para restabelecer a previsibilidade das decisões judiciais neste Regional, assegurar o tratamento isonômico a trabalhadores em situações idênticas e reduzir o volume de recursos que chegam ao TST sobre o mesmo tema.

Campinas/SP, 09 de abril de 2026.

**CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
GRUPO OPERACIONAL**



SUBGRUPO DE SISTEMA DE PRECEDENTES